

ANO 2022 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 44/2022 .....

OBJETO Institui o Selo de Boas Práticas ao Programa Adote uma Escola e dá outras providências. .....

Apresentado em sessão do dia 18/04/2022 .....

Autoria Vereador Paulo Aurélio Bianchini .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 04.1.05.2022 .....

Rejeitado em ..... /..... /.....

Autógrafo de Lei nº 5501/2022 .....

Lei nº 5546 DE 09 DE MAIO DE 2022 .....





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5546 DE 09 DE MAIO DE 2022

#### **Institui o Selo de Boas Práticas do Programa Adote uma Escola e dá outras providências.**

De autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo de Boas Práticas do Programa Adote uma Escola, um certificado que poderá ser emitido pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Educação aos parceiros públicos e/ou privados que participarem do Programa Adote uma Escola e que dará destaque aos relevantes serviços prestados em prol do ensino público no município de Bebedouro.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá dar publicidade ao Selo de Boas Práticas do Programa Adote uma Escola em mídia digital, identificando o parceiro e podendo ser aplicado por este em ações de marketing, como folders, uniformes, catálogos de produtos, cardápios, sites e outros meios de publicidade.

**§ 2º** Os parceiros que firmarem termos de adoção ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata esta lei, disporão de espaços para exposição de seu(s) nome(s) e marca(s), por meio de placas ou cartazes num mural, fixadas dentro da instituição de ensino, pelo período de até 2 (dois) anos.

**§ 3º** O material de divulgação a que se refere o § 2º e utilizado para exposição institucional deverá observar a padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** Os custos de confecção, fixação e manutenção do material de divulgação a que se refere o § 2º serão suportados exclusivamente pelo parceiro.

**§ 5º** Toda publicidade decorrente do uso do Selo de Boas Práticas deve observar o disposto no art. 37, § 1º, da CF/88.

**§ 6º** O Espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos e apostas, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

**Art. 2º** Não haverá ônus de qualquer natureza ao erário municipal ou quaisquer outros direitos do parceiro sobre a instituição de ensino ou sobre o seu funcionamento.

**Art. 3º** O poder público municipal poderá fazer ampla divulgação desta lei nos veículos oficiais de comunicação, em especial nas divulgações e entrevistas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** Os casos omissos em relação a este programa serão dirimidos pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de maio de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de maio de 2022

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfhy Signer ou o verificador de sua preferência.

*"Deus Seja Louvado"*

000012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/131/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 13ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei 43 e 44/2022, ambos de autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5500 e 5501/2022.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
18/05/2022  
Muniz*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5501/2022

**Institui o Selo de Boas Práticas do Programa Adote uma Escola e dá outras providências.**

De autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo de Boas Práticas do Programa Adote uma Escola, um certificado que poderá ser emitido pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Educação aos parceiros públicos e/ou privados que participarem do Programa Adote uma Escola e que dará destaque aos relevantes serviços prestados em prol do ensino público no município de Bebedouro.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá dar publicidade ao Selo de Boas Práticas do Programa Adote uma Escola em mídia digital, identificando o parceiro e podendo ser aplicado por este em ações de marketing, como folders, uniformes, catálogos de produtos, cardápios, sites e outros meios de publicidade.

**§ 2º** Os parceiros que firmarem termos de adoção ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata esta lei, disporão de espaços para exposição de seu(s) nome(s) e marca(s), por meio de placas ou cartazes num mural, fixadas dentro da instituição de ensino, pelo período de até 2 (dois) anos.

**§ 3º** O material de divulgação a que se refere o § 2º e utilizado para exposição institucional deverá observar a padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** Os custos de confecção, fixação e manutenção do material de divulgação a que se refere o § 2º serão suportados exclusivamente pelo parceiro.

**§ 5º** Toda publicidade decorrente do uso do Selo de Boas Práticas deve observar o disposto no art. 37, § 1º, da CF/88.

**§ 6º** O Espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos e apostas, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

**Art. 2º** Não haverá ônus de qualquer natureza ao erário municipal ou quaisquer outros direitos do parceiro sobre a instituição de ensino ou sobre o seu funcionamento.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

600010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** O poder público municipal poderá fazer ampla divulgação desta lei nos veículos oficiais de comunicação, em especial nas divulgações e entrevistas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os casos omissos em relação a este programa serão dirimidos pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de maio de 2022.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

  
**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

600009

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 44/2022:** Institui o *Selo de Boas Práticas* ao Programa “*Adote uma Escola*” e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 29 de abril de 2022.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 44/2022:** Institui o *Selo de Boas Práticas* ao Programa *"Adote uma Escola"* e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

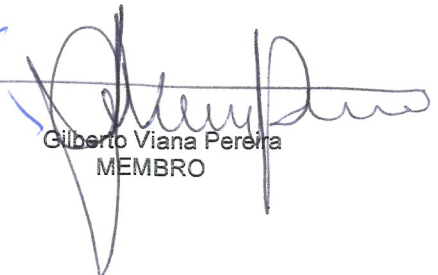
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de abril de 2022.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 44/2022:** Institui o *Selo de Boas Práticas* ao Programa *"Adote uma Escola"* e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, o qual institui o *"Selo de Boas Práticas"*, que visa estimular a prestação de serviços em prol do ensino público municipal.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela propositura, dado que o estímulo à prestação de serviços em prol do ensino público municipal é assunto de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro estabelece em seus artigos 223 que a *"educação, enquanto direito de todos, é um dever do poder público e da sociedade"*, de modo que o estímulo à prestação de serviços em prol do ensino público municipal se conforma aos anseios sociais.

Desta forma, resta evidente que a instituição da *"Selo de Boas Práticas"* é fonte de apoio e incentivo ao aperfeiçoamento da estrutura de ensino municipal.

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de abril de 2022.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

"Deus seja louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 44 /2022

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04 / 05 / 22

*Institui o Selo de Boas Práticas ao Programa "Adote uma Escola" e dá outras providências.*

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo Aurélio Bianchini:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo de Boas Práticas do Programa "Adote uma Escola", um certificado que poderá ser emitido pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Educação aos parceiros públicos e/ou privados que participarem do Programa "Adote uma Escola" e que dará destaque aos relevantes serviços prestados em prol do ensino público no município de Bebedouro.

**§ 1º.** O Poder executivo poderá dar publicidade ao "Selo de Boas Práticas do Programa Adote uma Escola" em mídia digital, identificando o parceiro e podendo ser aplicado por esse, em ações de marketing, como folders, uniformes, catálogos de produtos, cardápios, sites e outros meios de publicidade.

**§ 2º.** Os parceiros que firmarem termos de adoção ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata essa Lei, disporão de espaços para exposição de seu(s) nome(s) e marca(s), por meio de placas ou cartazes num mural, fixadas dentro da instituição de ensino, pelo período de até 2 (dois) anos.

**§ 3º.** O material de divulgação a que se refere o §2º e utilizado para exposição institucional deverá observar a padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º.** Os custos de confecção, fixação e manutenção do material de divulgação a que se refere o §2º serão suportados exclusivamente pelo parceiro.

600005

*"Deus Seja Louvado"*

1





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 5º. Toda a publicidade decorrente do uso do Selo de Boas Práticas deve observar o disposto no Art. 37, §1º da CF/88.

§ 6º. O Espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos e apostas, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

**Art. 2º** Não haverá ônus de qualquer natureza ao erário municipal ou quaisquer outros direitos do parceiro sobre a instituição de ensino ou sobre o seu funcionamento.

**Art. 3º** O poder público municipal poderá fazer ampla divulgação desta lei nos veículos oficiais de comunicação, em especial nas divulgações e entrevistas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os casos omissos em relação a este programa serão dirimidos pelo poder executivo municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2022.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**VEREADOR SOLIDARIEDADE**

*“Deus Seja Louvado”*

600004

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O projeto visa incentivar a sociedade civil organizada ou pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade de ensino da rede pública municipal, bem como na conservação e manutenção da infraestrutura escolar.

De acordo com o Projeto, a participação no programa poderá ser feita da seguinte forma: doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Educação; realização de obras de reforma e ampliação de prédios e equipamentos da instituição educativa adotada, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal e conservação e manutenção da instituição educativa adotada.

É necessário firmar um termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação, tendo os interessados que encaminhar um projeto para aprovação da Administração Municipal e, por fim, assinar o respectivo termo de cooperação com a Secretaria de Educação/Prefeitura.

Assim, considerando a importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2022.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**VEREADOR SOLIDARIEDADE**

CHB 43676/2022 12/04/2022 11:47

600003

*“Deus Seja Louvado”*

3





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

600002



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 13/04/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 13/04/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000001